



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.525, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJPB, as áreas de terras que menciona, de propriedade do Município de Sousa e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ-PB, CNPJ nº 09.283.185/0001-63, com endereço localizado na Praça João Pessoa – Centro – João Pessoa – PB, as áreas de terras de propriedade do Município de Sousa, registradas no Livro 2/A, fls. 17, sob nº 6685, de 16.09.2005 no Cartório – Registro Geral de Imóveis – Reg. de Títulos e Documentos, nos seguintes termos:

I – um terreno situado no Bairro Maria Rachel, medindo 1.000 m² (mil metros quadrados), avaliado em R\$ 26.700,00 (vinte e seis mil e setecentos reais), com as seguintes confrontações e limites:

- a) ao Norte, com a rua Francisco Vieira da Costa, medindo 16,50 (dezesesseis metros e cinquenta centímetros);
- b) ao Sul, com terreno doado pelo Município, medindo 16,50 (dezesesseis metros e cinquenta centímetros);
- c) ao Leste, com o prédio da Justiça Federal, medindo 60,60 (sessenta metros e sessenta centímetros);
- d) ao Oeste, com o prédio do Fórum Municipal, medindo 60,60 (sessenta metros e sessenta centímetros).

II – um terreno situado no Bairro Maria Rachel, medindo 1.040,00 m², avaliado em R\$ 29.800,00 (vinte e nove e oitocentos reais), com as seguintes confrontações e limites:

- a) ao Norte, com o prédio da Justiça Federal, medindo 20,00 (vinte metros);
- b) ao Sul, com rua Raimundo Braga Rolim, medindo 20,00 (vinte metros);
- c) ao Leste, com terreno de propriedade do Município, medindo 52,00 (cinquenta e dois metros);
- d) ao Oeste, com o prédio da Igreja Evangélica Vida Plena do Brasil, medindo 52,00 (cinquenta e dois metros).

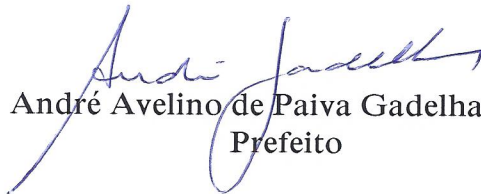


ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º As áreas de terras a que se referem os arts. 1º e 2º desta lei, destinam-se pela ordem, a construção de um anexo no Fórum “José Mariz” e a construção do depósito judicial da Comarca de Sousa, devendo as obras ser iniciadas no prazo improrrogável de 2 (dois) anos, hipótese em que não se verificando, os imóveis doados retornarão obrigatoriamente para o patrimônio do Município doador.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, 10 de dezembro de 2014


André Avelino de Paiva Gadelha Neto
Prefeito

Iniciativa da Lei: Poder Executivo. Autor: Prefeito André Avelino de Paiva Gadelha Neto